

## - SEGURANÇA SOCIAL -

# Regime Isenção Pagamento Contribuições



## 1. ÂMBITO

- Regime excepcional e temporário de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, não cumulável com outras medidas extraordinárias para o mesmo fim. Este regime constitui-se de 2 formas:
  - a) **Isenção total de contribuições**, durante o período de até 6 meses, prorrogável por igual período, para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes. Apenas se aplica a empresas cuja atividade tenha sido afetada pela situação da calamidade;
  - b) **Isenção parcial de 50% da taxa contributiva** a cargo do empregador durante um período de 1 ano para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social, que contratem trabalhadores em situação de desemprego.

## 2. CONDIÇÕES DE ACESSO

### Isenção Total (atuais trabalhadores):

- Situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira à data do pedido.
- Situação de perda de rendimentos ou da capacidade produtiva (perda de instalações, terrenos, veículos ou outros instrumentos de trabalho essenciais à atividade) por motivo diretamente causado pela situação de calamidade.
- Inclui, quando aplicável, os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal.

### Isenção Parcial (contratação de novos trabalhadores):

- Empregador deve reunir, cumulativamente, as condições:
  - a) Situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - b) Não existirem atrasos no pagamento das retribuições;
  - c) À data da entrada do pedido, o empregador deve apresentar um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.
- Entidade empregadora em situação de contratação de trabalhadores que se encontrem em situação de desemprego por motivo diretamente causado pela situação de calamidade.
- São consideradas as contratações efetuadas no período de 1 ano a contar do dia 30 de janeiro de 2026.

### 3. COMO ACEDER

---

- Mediante preenchimento de formulário próprio no site da Segurança Social Direta.

### 4. PRAZOS PARA ACEDER

---

**Para Isenção Total:**

- 30 dias após 06 de fevereiro de 2026 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31-C/2026).

**Para Isenção Parcial:**

- 15 dias após a data de produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido; ou
- 15 dias após 06 de fevereiro de 2026 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31-C/2026), para as situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

**Notas:**

- 1) Caso a entrega do requerimento ocorra fora dos prazos previstos, o apoio produz efeitos a partir do mês seguinte à entrada do requerimento no serviço da segurança social. Nesta situação, vigora pelo período remanescente previsto para o apoio.
- 2) Os serviços da segurança social podem solicitar aos requerentes os meios de prova necessários à comprovação das situações abrangidas.
- 3) O Instituto da Segurança Social, I.P., deverá dar decisão sobre os pedidos num prazo máximo de 7 dias após a entrega do requerimento.

### 5. OBRIGAÇÃO DOS REQUERENTES

---

- Até à decisão sobre o pedido de isenção, os empregadores devem manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa aplicável aos trabalhadores abrangidos, assim como o pagamento das respetivas quotizações.

**Legislação Aplicável:**

- **Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro:** Cria um regime de apoios sociais e de Lay-Off simplificado para as zonas atingidas pela Tempestade Kristin.

**Informação Site Segurança Social:**

- [Segurança Social - Apoios Excepcionais](#)

## 6. MUNICÍPIOS DECRETADOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Abrantes	Marinha Grande
Águeda	Mealhada
Albergaria-a-Velha	Mira
Alcácer do Sal	Miranda do Corvo
Alcanena	Montemor-o-Velho
Alcobaça	Murtosa
Alvaiázere	Nazaré
Aveiro	Óbidos
Ansião	Oleiros
Batalha	Ourém
Bombarral	Ovar
Cadaval	Pampilhosa da Serra
Caldas da Rainha	Pedrógão Grande
Cantanhede	Penacova
Castanheira de Pera	Penamacor
Castelo Branco	Penela
Coimbra	Peniche
Condeixa-a-Nova	Pombal
Constância	Porto de Mós
Covilhã	Proença-a-Nova
Entroncamento	Rio Maior
Estarreja	Santarém
Ferreira do Zêzere	Sardoal
Figueira da Foz	Sertã
Figueiró dos Vinhos	Sever do Vouga
Fundão	Soure
Góis	Tomar
Golegã	Torres Novas
Idanha-a-Nova	Torres Vedras
Ílhavo	Vagos
Leiria	Vila de Rei
Lourinhã	Vila Nova da Barquinha
Lousã	Vila Nova de Poiares
Mação	Vila Velha de Ródão